



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exma. Senhora
Deputada Teresa Leal Coelho
Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento,
Finanças e Administração Pública

N/Refª:Dir:GLV/0730/16

19-10-2016

Assunto: Apresentação de propostas de alteração à proposta de Lei n.º Lei 37/XIII

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar um conjunto de alterações à proposta de Lei 37/XIII, relativa ao Orçamento do Estado para 2017, especificamente relacionadas com o Ensino Superior e Ciência, e que apesar de minimalistas permitiriam mitigar algumas dificuldades e de algum modo corrigir os graves desequilíbrios que têm vindo a ser instituídos no Ensino Superior e Ciência.

Gostaríamos de salientar para que a forma como o setor foi um dos mais afetados pelos cortes orçamentais, sendo a verba disponibilizada para o financiamento das instituições reduzida em 30% face a 2010. Esta redução afeta e prejudica o funcionamento das instituições, manifestando-se fortemente na degradação das condições de ensino, bem como na dignidade das carreiras académica e científica.

Na proposta de Orçamento de Estado para 2017 um valor de 1 067 005 761,00 €, que nos faz recuar a valores inferiores aos do ano de 2001 (1 125 317 983,66 €) e que contrastam seriamente com os do Orçamento de Estado de 2010 (1 347 000 000,00 €). Em jeito de comparação, podemos observar que o número de alunos em 2016 (297 884) é superior ao de 2010 (293 828) e muito superior ao de 2001 (273 530).

Esta redução do financiamento prejudica seriamente o quadro do Ensino Superior e Ciência.

I. PROPOSTA DE ADITAMENTO DE NOVO N.º 6 NO ARTIGO 18.º

Considerando que a legislação vigente sobre escalas indiciárias dos docentes do ensino superior universitário e politécnico integra os Decretos-Lei n.ºs 408/89, de 18 de novembro, 347/91, de 19 de setembro, 76/96, de 18 de junho, 212/97, de 16 de agosto, 277/98, de 11 de setembro e 373/99, de 18 de setembro, prevê diferenciações dentro de certas categorias de carreira em função da detenção de graus ou de títulos académicos;

Considerando que neste sentido se prevê que, no ensino superior universitário, aos professores auxiliares com agregação correspondam índices superiores aos dos professores auxiliares sem

agregação e aos professores associados com agregação correspondam índices superiores aos dos professores associados sem agregação, bem como no ensino superior politécnico aos professores coordenadores com agregação correspondam índices superiores aos dos professores coordenadores sem agregação;

Considerando ainda que até 2010 os professores auxiliares e associados bem como os professores coordenadores que adquiriam o título académico de agregado viram a sua posição remuneratória alterada em função da obtenção de tal título;

Considerando que desde 2011 os docentes das categorias referidas que obtiveram o título de agregado não viram as suas instituições concretizar a respetiva e devida alteração remuneratória, e que tal decisão tem vindo a criar situações completamente absurdas, violadoras do princípio da igualdade e mesmo disfuncionais numa carreira hierarquizada, baseada em provas de mérito.

Exemplifique-se com a situação de um professor associado: se detinha a agregação antes de 2011, encontrava-se na situação de professor associado com agregação com a correspondente remuneração; se prestou provas de agregação em 2013 continuou a ser remunerado como professor associado sem agregação; mas se, também em 2013, um colega professor auxiliar com agregação aceder por concurso à categoria de professor associado, passa a ganhar como professor associado com agregação. O mesmo sucederá se um candidato detentor da agregação mas não previamente vinculado à instituição entrar por concurso.

Neste sentido, propomos que seja aditado um novo n.º 6 ao artigo 18.º com a seguinte redação:

6 - O disposto no presente artigo não prejudica igualmente a concretização dos reposicionamentos remuneratórios respetivos decorrentes da obtenção do título de agregado pelos professores auxiliares e associados do ensino superior universitário e pelos professores coordenadores do ensino superior politécnico, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, bem como, não prejudica o reposicionamento remuneratório decorrente da obtenção dos títulos de agregado e de habilitado a que aludem as alíneas a) e b) do artigo 15º do DL 239/2007, de 19 de junho, obtidos pelos investigadores auxiliares ou principais.

II. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO N.º 1 DO ARTIGO 28.º

Considerando a degradação das carreiras académicas e científicas, nomeadamente em termos dos vínculos e condições de contratação.

Tendo em conta a falta de equidade, o modo discricionário e a forma como se estabeleceu uma verdadeira confusão com o estabelecimento de vínculos individuais ao abrigo do Código do Trabalho para o desempenho de funções públicas, numa situação de para-carreiras, que impedem os mais jovens de poderem ingressar nas carreiras académica e de investigação.

Dada a situação de ilegalidade pela contínua não aplicação aos docentes e investigadores contratados do constante no Código do Trabalho, nomeadamente a alínea b) do n.º 2 do art.º 147.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro.

Propõe-se que seja adotada a seguinte redação para o n.º 1 do artigo 28.º:

*No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico jovem, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, **em regime de contrato de trabalho em funções públicas**, desde que as mesmas não impliquem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes*

e investigadores e não investigadores da instituição, em relação ao maior valor anual desde 2013, acrescido das reduções remuneratórias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu a extinção daquelas reduções remuneratórias, sendo prevista a admissão em regime de contrato por tempo indeterminado para todos os investigadores doutorados que desempenhem funções nestas instituições há mais de 5 anos.

Muito agradecemos a esta Comissão Parlamentar a concessão de audiência para melhor apresentação destas nossas propostas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in blue ink, reading "Gonçalo Leite Velho". The signature is written in a cursive, flowing style.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção